



LEI MUNICIPAL Nº 4.935, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

**Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.**

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá deverá ser reajustada em sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento, como forma de reposição salarial.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal nº 4.820, de 9 de março de 2018, que fixa os vencimentos/salários dos cargos e empregos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I, integrante da presente Lei.

Art. 3º Serão alterados, nas mesmas condições, o cálculo dos proventos dos Aposentados e das Pensões.

Art. 4º Os subsídios dos Senhores Vereadores serão reajustados em sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento, conforme autoriza o art. 37, X, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 4.053, de 4 de julho de 2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Guaratinguetá para a Legislatura 2009/2012 e subsequentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0001/2019, de  
Autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Lei Municipal nº 4.935, de 14 de fevereiro de 2019 – continuação.

-2-

**ANEXO I  
TABELA DE  
VENCIMENTOS/SALÁRIOS**

<b>REF</b>	<b>VENCIMENTOS / SALÁRIOS</b>
1	R\$ 1.713,40
2	R\$ 1.820,52
3	R\$ 2.150,90
4	R\$ 2.372,16
5	R\$ 2.377,34
6	R\$ 2.767,58
7	R\$ 3.002,09
8	R\$ 3.009,17
9	R\$ 3.072,72
10	R\$ 3.379,71
11	R\$ 3.533,70
12	R\$ 4.308,90
13	R\$ 4.732,04
14	R\$ 6.301,06
15	R\$ 9.218,30
16	R\$ 11.061,91
17	R\$ 15.056,51
18	R\$ 16.562,15